



TERMO DE CESSÃO DE USO DE "KIT ANTENA" PARA UTILIZAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, QUE FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, com sede em Curitiba (PR), na Rua Alcides Vieira Arcoverde, nº 1225, Bairro Jardim das Américas, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Diretor Geral de Educação à Distância, Prof. José Carlos Ciccarino, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.235.991-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 358.525.779-87, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, a seguir denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, com endereço Av. Getúlio Vargas, 850; CEP: 86400-000; CNPJ nº 08.885.100/0001-54; neste ato representado (a) pelo Senhor(a) Reitor Eduardo Meneguel Rando; portador da Carteira de Identidade nº 1.061.879, inscrito no CPF nº 281.853.669-34, firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título de empréstimo, do "**KIT ANTENA**", composto de: 1) Aparelho de projeção (Datashow); 2) Aparelho de reprodução de DVD; 3) APT Digital, com diâmetro 1,60 metros de chapa fechado; 4) Decodificador de Antena Telesistem; 5) Amplificador de Ruído LNBF; 6) Cabo de áudio e vídeo; 7) Cabo de extensão elétrica; 8) Jogo de conexão LNBF; 9) Suporte para o projetor; 10) Tela para projeção; 11) Caixas de som; no valor de R\$ 3.250,00, para utilização exclusiva nos **Cursos** ministrados pelo **IFPR**, no âmbito da Educação à Distância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão é convencionada pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

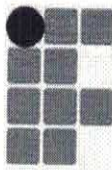
I- Viabilizar o local onde os equipamentos serão instalados, garantindo as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira) e, ainda, outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento e à preservação da integridade dos equipamentos;

II- Adotar medidas de segurança, com a finalidade de preservar a integridade dos equipamentos cedidos;

III- Utilizar os bens cedidos, exclusivamente, para o fim solicitado;

IV- Arcar com os custos relativos a:

- a) instalação dos equipamentos, manutenção, reparos e reposição de componentes;
- b) extravio dos bens cedidos, responsabilizando-se pela aquisição, junto ao fabricante original ou representante, de outro equipamento da mesma marca, modelo e com as mesmas características do que foi extraviado, para ser reincorporado ao patrimônio da CEDENTE;
- c) avarias, reposição de componentes ou situações similares (o equipamento deverá ser devolvido no mesmo estado em que se encontrava quando foi emprestado);



V- Comunicar ao CEDENTE quem será o representante responsável por eventual substituição do signatário deste **Termo de Cessão de Uso** e do **Termo de Responsabilidade** a ser assinado por ocasião do recebimento do equipamento;

VI- Devolver os bens, objeto deste Termo, findo o prazo estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observando-se os procedimentos previstos nos itens I e II do **Termo de Responsabilidade**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I- Fornecer os equipamentos do mencionado "**KIT ANTENA**", necessários ao fim a que se destinam;

II- Encaminhar as informações sobre instalação e operação dos equipamentos;

III- Efetuar, ao término da utilização, uma inspeção nos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o **CESSIONÁRIO** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do equipamento cedido, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações civis e/ou penais.

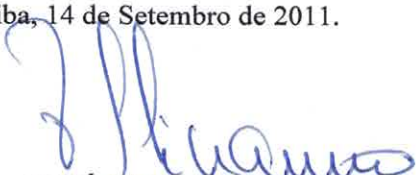
Parágrafo Único: Para efeitos desta Cláusula, considera-se o valor total do Equipamento, a importância de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao "**KIT ANTENA**".

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba, para a solução de qualquer controvérsia que porventura surgir em decorrência do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de Setembro de 2011.


JOSÉ CARLOS CICCARINO
DIRETOR GERAL DE EAD/IFPR
CEDENTE


EDUARDO MENEGUEL RANDO
REITOR - UENP
CESSIONÁRIO